



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 140/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056339/2022-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:ENERGEA DIVINOPOLIS II LTDA.	CPF/CNPJ:34.313.988/0001-60
Endereço: RUA DO URUGUAI, 1056, APT 301	Bairro:SION
Município:BH	UF:MG
Telefone:(38) 98842-4245	E-mail:LUIZ@JXAMBIENTAL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:BERALDO FERREIRA	CPF/CNPJ:016.855.976-53
Endereço:RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 781	Bairro:CENTRO
Município:DIVINÓPOLIS	UF:MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:CÓRREGO SUJO	Área Total (ha):197,4031
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):25462	Município/UF:DIVINÓPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3122306-3A03.A175.033E.4A42.A156.BC9F.EE8C.98C7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	246	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	246	un	23K	509966	7777236

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA FOTOVOLTAICA		7,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			7,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		21,4150	m³
Madeira de floresta nativa		166,0539	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06 de dezembro de 2022Data da vistoria remota: 21/12/2022Data de solicitação de informações complementares: 22/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 26/01/2023 (pagamento de taxas)

Data de emissão do parecer técnico: 26/01/2023

2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 246 unidades em área de 7,0 hectares. Entre as espécies solicitadas 151 são pequizeiros conforme PIA. A finalidade para a área é usina solar foltovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Córrego Sujo no município de Divinópolis com área total de 197,4031 hectares conforme requerimento. Módulos Fiscais: 9,8702.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-3A03.A175.033E.4A42.A156.BC9F.EE8C.98C7

- Área total: 197,4031 ha

- Área de reserva legal: 39,9070 hectares

- Área de preservação permanente: 19,6221 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 116,5775 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

matrícula 25462

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos conforme CAR e duas glebas conforme registro.

- Parecer sobre o CAR: parecer dispensado para corte de árvores isoladas conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, considerando a solicitação de corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 246 unidades em área de 7,0 hectares. Entre as espécies solicitadas 151 são pequizeiros conforme PIA. A finalidade para a área é usina solar foltovoltaica. A área conforme demarcação em planta PDF e arquivo digital corresponde a área de pastagem com árvores isoladas. O material lenhoso será destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento e doação conforme requerimento.

Taxa de Expediente: R\$ 624,91 pagamento em 24/11/2023

Taxa florestal: R\$ 143,02 e R\$ 7.406,39 pagamento em 24/11/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124711

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Prioridade para conservação da flora: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Unidade de conservação:

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

De acordo com planta topográfica anexada ao processo, bem como com o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR e baseado na análise da documentação anexada ao requerimento com o subsídio das imagens do software Google Earth, Plataforma Web SCON, IDE Sisema e Cadastro Ambiental Rural, conclui-se pela possibilidade da vistoria remota, sem prejuízo para a decisão do processo conforme as razões expostas em parecer técnico.

A área de 7,0 corresponde a pastagem com árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado, com inclinação máxima de 21,5% e média de 7,0%, possuindo uma altitude variando de 744 a 759 metros

Solo:

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF2 - CBH do Rio Pará.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado. Trata-se de pastagem com árvores isoladas. Conforme PIA foi identificada 151 espécies de pequizeiros, espécie imune regida pela Lei nº 20.308/2012.

- Fauna: espécies não citadas no estudo.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de imóvel no município de Divinópolis - MG, matrículas 25462 nos limites da Córrego Sujo, conforme mapas apresentados ao processo, área de domínio do Bioma Cerrado, Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, com o objetivo de corte de 246 árvores em área de 7 hectares com a finalidade de implantação de USINA FOTOVOLTAICA

O inventário identificou 151 espécies de pequizeiros dentro das 246 árvores conforme página 32 do PIA (57177521).

Conforme a Lei nº 20.308/2012:

*“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).*

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

*§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;
- b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012[4]:

II – pela criação ou regularização fundiária de reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável, contendo o mesmo número de plantas adultas suprimidas no empreendimento, com área de, no mínimo, 1ha (um hectare) para cada conjunto de vinte árvores suprimidas.

§ 3º - Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2º não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1º, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4º - Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.”. (nr)

Conforme página 40 do PIA, 'para a autorização pela supressão dos indivíduos de Caryocar brasiliense, o empreendedor realizará a compensação de forma pecuniária, com o pagamento de 100 UFEMGs por árvore a ser suprimida'.

Conforme resolução CONAMA Nº 369/2006 obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia são consideradas como utilidade pública.

A compensação pelos espécimes de pequizeiros a serem suprimidos, como condição para a emissão de autorização DAIA, incide na forma pecuniária ou seja pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Processos erosivos, Emissão de partículas no ar, Perda de habitats da fauna, Transtornos à população, redução da biodiversidade da flora.

Medidas mitigadoras:

Implantar sistema de drenagem das águas superficiais. Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção). Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção. Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.

Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d’água; Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local; Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo; Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas; Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 7,0 ha, localizada na propriedade CÓRREGO SUJO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento, doação.

O uso do material lenhoso deverá observar os limites definidos pela legislação de acordo com a qualidade do material.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a autorização pela supressão dos indivíduos de Caryocar brasiliense, o empreendedor realizará a compensação de forma pecuniária, com o pagamento de 100 UFEMGs por árvore a ser suprimida. Vale ressaltar que também existe como medida compensatória a reposição floresta.

No dia 26/01/2023 foi comprovado o pagamento de reposição florestal e pagamento da compensação pelo corte de pequizeiros em conformidade com a Lei nº 20.308/2012 no valor de R\$ 76.057,19 por 151 espécies de pequizeiro para o fundo Pró-Pequi da Secretaria da Agricultura.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$647,19 R\$5.018,38 pagamento em 26/01/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Considerando que foi autorizado corte de pequizeiros em conformidade com a Lei nº 20.308/2012, devido ao reconhecimento de utilidade pública do empreendimento, o uso da área de pastagem após o corte das árvores deverá ser para o uso informado neste processo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública, em 27/01/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 58147318 e o código CRC 2E41C700.